



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

**DECRETO Nº 3.365 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

Reitera o Estado de calamidade pública em todo território do Município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como estabelece horários de funcionamento no município de Santana da Boa Vista, e dá outras providências.

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 56.120 de 1º de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar que devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205  
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

**CONSIDERANDO** as evidências técnicas e científicas, bem como o histórico das medidas aplicadas no período da pandemia, com seus resultados, nos termos da posição exarada pelo Comitê Extraordinário de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto reitera o estado de calamidade pública no Município de Santana da Boa Vista/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, e dispõe sobre a exigência do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

**Parágrafo Único.** Fica reiterada a obrigatoriedade de uso correto de máscara facial, “cobrindo boca e nariz”, e obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel e sanitizantes pelos estabelecimentos comerciais e nos ambientes de realização de eventos.

**Art. 2º** Com relação as regras de funcionamento de estabelecimentos, sobre a ocupação máxima de público nos eventos e limitações sanitárias fundamentais, aplicam-se de forma cogente as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.348 de 08 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº 3.348 de 30 de setembro de 2021, e também os protocolos sanitários previstos no Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021, e seus anexos, com regras aplicáveis no âmbito municipal até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo, conforme disposto nos protocolos obrigatórios por atividade, constantes do Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021, será obrigatória a exigência e a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

§ 1º Para fins de aplicabilidade do disposto no caput deste Decreto, considera-se como atividades cujo funcionamento é condicionado à exigência e apresentação do respectivo comprovante oficial de vacinação, tanto para o público quanto para os trabalhadores:

I - competições esportivas;

II - eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares;

III - feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares;

IV - cinemas, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo e similares;

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205  
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

V - parques temáticos, de aventura, de diversão, naturais, zoológicos e similares;

§ 2º A exigência e apresentação do comprovante vacinal para as atividades constantes do parágrafo anterior, será medida de observância obrigatória, a partir de 22 de outubro de 2021, ocorrendo conforme o calendário municipal de vacinação contra a Covid-19, na forma que segue:

Faixa etária	Data para exigência da 1ª dose ou dose única	Data para exigência do esquema vacinal completo (2ª dose ou dose única)
Maiores de 40 anos de idade	22/10/2021	22/10/2021
Entre 30 e 39 anos de idade	31/10/2021	1º/11/2021
Entre 18 e 29 anos de idade	22/10/2021	1º/11/2021

**Art. 4º** Os estabelecimentos educacionais que retornarem às atividades presenciais deverão exigir dos alunos provenientes de fora do Estado do Rio Grande do Sul, assim como de municípios não integrantes da região Covid-19 da Zona Sul - R21, o respectivo comprovante de vacinação contra a Covid-19 com o esquema vacinal completo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,  
Em 22 de outubro de 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205  
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS